



# Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

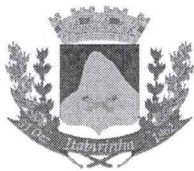
## ATO DE SANÇÃO

DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.172 DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Lucas Coimbra Donadia, Prefeito Municipal, nos termos do artigo 102, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, sanciono nesta data a referida Lei, que “**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**”.

Itabirinha – MG, 26 de janeiro de 2024.

**LUCAS COIMBRA DONADIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.172 DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

### “CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A Câmara Municipal de Itabirinha, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovaram a seguinte lei.

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a concessão da Revisão Geral Anual e reajuste aos vencimentos base dos Servidores do Poder Executivo Municipal, a partir de 01 de janeiro de 2024.

**Art. 2º** Nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, fica concedido a título de Revisão Geral Anual e reajuste aos servidores públicos do quadro do Poder Executivo Municipal, 6,97% (*seis inteiros e noventa e sete centésimos por cento*), sobre os valores base dos vencimentos definidos nos anexos da lei do plano de cargos e vencimentos.

§ 1º Compõe o percentual definido no caput deste artigo:

I – a título de revisão geral anual, 3,71% (*três inteiros e setenta e um centésimos por cento*), que corresponde o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), acumulado nos meses de janeiro a dezembro de 2023;

II – a título de reajuste, 3,26% (*três inteiros e vinte e seis centésimos por cento*).

§ 2º Os Anexos da lei que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos, passam vigorar com os valores atualizados pelo percentual definido no caput deste artigo.

§ 3º Para efeitos desta lei, considera-se vencimento base o valor pecuniário atribuído ao cargo no plano de cargos e vencimentos e suas correções, não incluindo vantagens ou direitos adquiridos que possam gerar vantagens pecuniárias.

§ 4º Os vencimentos base de cada servidor serão acrescidos das vantagens por direito adquirido de acordo com o estatuto dos servidores públicos municipais e demais normas aplicáveis.

**Art. 3º** Nenhum servidor do Poder Executivo Municipal, receberá, mensalmente, a título de remuneração, a importância inferior ao salário mínimo nacional, conforme os incisos IV e VII do art. 7º da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O vencimento base do servidor quando figurar na folha de pagamento, em valores inferiores ao Salário Mínimo Nacional, haverá evento de complementação, denominado “Complemento Constitucional”, no valor necessário à sua equiparação.



# Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º** A recomposição de que trata o art. 2º desta lei, é extensiva a todos os servidores de recrutamento efetivo, contratado ou comissionado.

**Parágrafo único.** Não são abrangidos pelos efeitos desta lei os profissionais do magistério, os ocupantes dos cargos de agentes de combates de endemias, e de agentes comunitários de saúde e os profissionais da enfermagem que contam com atualização de remuneração por meio de lei específica.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, fazendo parte integrante, o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirinha – MG, em 26 de janeiro de 2024.

*Lucas Coimbra*

**LUCAS COIMBRA DONADIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**